



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

### EMENDA N° DE 2013 – CAS Supressiva

Suprime-se a expressão “acreditação” da ementa e do artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº. 126 de 2012, que passa ter a seguinte redação:

#### **Projeto de Lei do Senado nº. 126, de 2012**

Altera a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a obrigatoriedade de avaliação e certificação da qualidade de hospitais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-A:

**“Art. 39-A.** Os serviços hospitalares de qualquer natureza, públicos ou privados, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, serão submetidos a processo periódico de avaliação e certificação de qualidade.

§ 1º Serão estabelecidos, em regulamento, os modelos, as metodologias de avaliação, os indicadores e os padrões de qualidade admitidos, assim como os critérios para a habilitação de prestadores de serviços de avaliação e certificação de qualidade.

§ 2º Por determinação da autoridade sanitária, e em face do risco oferecido à população, o processo de avaliação e certificação de qualidade de que trata o *caput* será estendido para outros serviços de saúde”



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº. 126 de 2012, de autoria do nobre Senador Vital do Rêgo, visa tornar obrigatória a avaliação, acreditação e certificação da qualidade de hospitais públicos e privados.

O termo **acreditação hospitalar** passou a ser utilizado no Brasil em meados da década de 1990, uma avaliação externa, voluntária, através do qual uma organização, geralmente não governamental, avalia um serviço de saúde verificando sua aplicabilidade e conformidade de acordo com padrões previamente estabelecidos, neste caso preconizado pela OPAS – Organização Pan-americana da Saúde.

Não obstante à importância do que é estabelecido nesse projeto, atentamo-nos para o que possa ser um problema na aplicação e cumprimento desta proposição.

O Brasil dispõe de poucas empresas acreditadoras. Na maioria das vezes, as avaliações são realizadas por organismos internacionais e o custo é elevado. As unidades públicas de saúde poderão ter dificuldades para contratar tais serviços e as unidades privadas poderão acabar transferindo esse aumento para o consumidor.

Em sua justificação, o Senador Vital do Rêgo afirma:

Por essas razões, apresentamos o presente projeto de lei, no sentido de **tornar obrigatória, aos hospitais públicos e privados, a adoção de alguma modalidade de avaliação externa e de processo de melhoria da qualidade de atenção à saúde. Tal processo deve ter a capacidade de evidenciar a conformidade do hospital com padrões de qualidade predeterminados e de gerar algum tipo de certificação, que torne essa conformidade visível ao usuário de serviços de saúde.** (grifos nossos)

Entendemos, com isso, a preocupação do nobre Parlamentar em, de alguma maneira, certificar a qualidade dos serviços hospitalares. Ainda na justificação, o autor ressalta a não definição da modalidade a ser adotada, reconhecendo a dificuldade de aplicar determinados mecanismos de certificação. Porém, esse dinamismo não fica claro na redação do projeto.

Ressaltando a iniciativa e destacando a importância de se avaliar os serviços de saúde oferecidos, mas levando em consideração que o País, no momento, não possui organismos acreditadores suficientes para tal certificação, sugerimos a supressão da expressão



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

“acreditação” do artigo ora proposto. Tal supressão não impede que a avaliação dos serviços de saúde seja realizada através do processo de acreditação ou de outros identificados e/ou indicados pelo poder público.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2013.

## **Senador HUMBERTO COSTA**